



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09110/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03087/15

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Luzia

02. Aposentando:

2.1. Nome: Lucia Maria dos Santos Cunha

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: N° 215

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL

3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial N° 026, de 24 a 30 de junho de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a auditoria verificou a existência de incorreção no cálculo dos proventos e na fundamentação do ato concessório. Notificada, a autoridade competente fez a devida retificação e respectiva publicação (fl. 111). Em relatório de análise de defesa o órgão técnico conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela portaria N° 019/2012, de fl. 110.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Lucia Maria dos Santos Cunha**, matrícula n° 215, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 110.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE